



Pato

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº01/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA E A EMPRESA MAPFRE VIDA SA**

A União, por intermédio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/nº - Bairro São Pedro, na cidade de Juiz de Fora/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, inscrito(a) no CNPJ sob o nº CNPJ 21.195.755/0001-69, neste ato representado(a) pelo Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças, Prof. Dr. Eduardo Antônio Salomão Condé, cuja competência para firmar este instrumento é oriunda da Portaria nº 1573, de 28/09/2018, inscrito no CPF nº 452.011.296-68, portador da Carteira de Identidade nº M 2174085 - SSP/MG e do SIAPE nº 1150758, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa MAPFRE VIDA SA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 54.484.753/0001-49, sediado(a) na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, andar 18 – Ala A – Vila Gertrudes, Cep 04794-000, em São Paulo/SP, Tel: (11) 51111786, E-mail: [scfreitas@mapfre.com.br](mailto:scfreitas@mapfre.com.br), [sresende@mapfre.com.br](mailto:sresende@mapfre.com.br), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Sérgio Luiz Chinchio Freitas, portador(a) da Carteira de Identidade nº 14.513.070, expedida pela (o) SSP, e CPF nº 011.882.438-45, tendo em vista o que consta no Processo nº 23071.017153/2018-95 – Dispensa de Licitação nº 173/2018 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais aplicáveis ao objeto, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

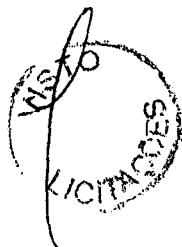
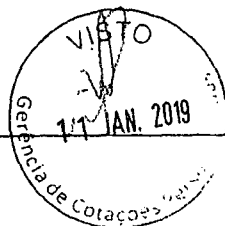
**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de seguro de acidentes pessoais para todos os alunos regularmente matriculados nas disciplinas de estágio dos cursos de graduação presencial e a distância, sejam em atividades dentro das instalações da instituição ou no exercício de atividades acadêmicas fora da mesma, a fim de atender à Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora, que serão prestados nas condições e exigências estabelecidas neste termo de contrato, no termo de referência, no edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Dispensa de Licitação 173/2018 e à proposta da contratada, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Mensal Estimado (R\$)
1	Contratação de seguro de acidentes pessoais para todos os alunos regularmente matriculados nas disciplinas de estágios dos cursos de graduação presencial e a distância dos Campi Juiz de Fora e Governador Valadares, tanto em atividades dentro das instalações da Instituição, como no exercício de atividades acadêmicas fora dela. <b>Quantidade estimada de segurados: 7.100 vidas.</b> A apólice de seguro deve garantir: Morte acidental (MAC): capital segurado R\$ 10.000,00. Invalidez Permanente Total por Acidente (IPA): capital segurado R\$ 10.000,00. Despesas médicas hospitalares e odontológicas (DMHO): capital segurado R\$ 3.000,00	Mês	6	11.857,00
Valor Global Estimado (R\$)				71.142,00





## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 6 (seis) meses, com início na data de 03/01/2019 e encerramento em 02/07/2019.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 71.142,00 (setenta e um mil, cento e quarenta e dois reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153061/15228

Fonte: 8250262370

Programa de Trabalho: 108270

Elemento de Despesa: 339039

PI: 1

Empenho: 2018NE802178

Data de Emissão: 07.12.2018

Valor (R\$): 71.142,00

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A contratante pagará à contratada R\$1,67 (um real e sessenta e sete centavos) por mês por aluno segurado. O valor mensal da contratação está estimado em R\$11.857,00 (onze mil, oitocentos e cinquenta e sete reais), perfazendo o valor total de R\$ 71.142,00.

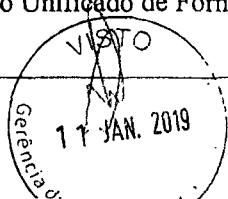
5.2. Quando do recebimento da Nota Fiscal será verificado no site da Prefeitura do estabelecimento do prestador do serviço a existência da obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal Eletrônica. Caso haja obrigatoriedade, a empresa será notificada e terá que substituir a Nota Fiscal emitida pela NF-e, consoante disposições contidas no Protocolo ICMS 42/2009. O não atendimento pela empresa poderá acarretar as penalidades contidas no art. 87 da Lei 8.666/93. A nota fiscal deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: [estagio.prograd@ufjf.edu.br](mailto:estagio.prograd@ufjf.edu.br).

5.3. Quando do recebimento do documento de cobrança, se for o caso, será verificado no site da Prefeitura do estabelecimento do prestador do serviço a existência da obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal Eletrônica. Caso haja obrigatoriedade, a empresa será notificada e terá que substituir a Nota Fiscal emitida pela NF-e, consoante disposições contidas no Protocolo ICMS 42/2009. O não atendimento pela empresa poderá acarretar as penalidades contidas no art. 87 da Lei 8.666/93.

5.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da Nota Fiscal no setor financeiro da contratante mediante ordem bancária, devendo o valor correspondente ser disponibilizado à contratada na Agência Bancária, indicada pela empresa vencedora. O cumprimento deste prazo dependerá da análise de toda a documentação exigida e entregue em boa ordem.

5.5. O pagamento somente poderá ser efetuado se atestada a disponibilização dos serviços e/ou fornecimento pelo gestor do contrato.

5.6. No ato do pagamento a contratante efetuará consulta prévia da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, mediante consulta ao site <http://www.tst.jus.br/certidao> (Acórdão 1054/2012-Plenário-TCU), de 02/05/2012) e da regularidade fiscal da contratada no SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

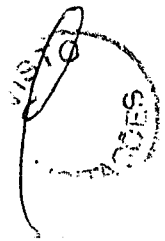




- 5.7. Havendo irregularidade fiscal ou trabalhista (SICAF e CNDT), a contratada será notificada por correspondência, com aviso de recebimento, para sanar as irregularidades em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.
- 5.8. A contratante poderá prorrogar o prazo por até 5 (cinco) dias corridos, havendo interesse público.
- 5.9. Mantida a irregularidade ou a defesa não sendo acatada pela contratante, a contratada será advertida formalmente, nos exatos termos da cláusula de penalidades, obrigando-se à regularização em até 5 (cinco) dias corridos improrrogáveis.
- 5.10. Advertida a contratada e mantida a irregularidade, passará a ser aplicada multa diária, nos termos da cláusula das penalidades, podendo a contratante, a qualquer momento, realizar a rescisão unilateral do contrato, ficando a contratada sujeita às penalidades nele previstas.
- 5.11. As irregularidades fiscal e trabalhista não impedirão o pagamento dos serviços e/ou fornecimentos já prestados e atestados pelo setor competente da contratante, desde que em conformidade com os termos do presente contrato. Após a data de recebimento da notificação da irregularidade pela contratada, o pagamento das notas fiscais será suspenso.
- 5.12. Em cumprimento à Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, a contratante fará as retenções referentes a impostos e contribuições federais sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica que não for optante pelo SIMPLES. A cada pagamento o setor financeiro efetuará consulta *on line* pela internet na página da Secretaria da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) - Simples Nacional > Consulta Optante). O resultado dessa consulta será impresso e anexado ao processo de pagamento e, servirá de base para aplicação da Instrução Normativa supracitada. Se, em razão de sua natureza jurídica, a contratada for isenta da obrigação de recolher quaisquer dessas contribuições, ou ainda, se as recolhe por via judicial, deverá fazer prova de tais situações a cada faturamento, através de documentação comprobatória.
- 5.13. O valor do pagamento devido à contratada poderá ser retido em razão do não atendimento das exigências previstas neste termo.
- 5.14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive da Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 5.15. Caso o faturamento tenha por base fornecimentos que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes à época em que a cobrança deveria ter sido realizada.
- 5.16. Deverão ser refaturados, com os valores vigentes à época do primeiro faturamento, os valores dos fornecimentos que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento do documento de cobrança sem a observância das formalidades previstas neste Capítulo.
- 5.17. O CNPJ da nota fiscal deverá ser o mesmo que a contratada apresentou nos documentos de habilitação que iniciou o presente contrato.
- 5.18. A contratante procederá às retenções legais referentes ao ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de acordo com Lei Complementar nº. 116, de 31/07/2003, quando cabível.
- 5.19. Se aplicável ao objeto contratual, e em cumprimento à Instrução Normativa RFB nº. 971, de 13/11/2009 e suas alterações posteriores, a contratante reterá na fonte 11% sobre o valor referente à prestação do serviço, o qual terá que ser destacado na Nota Fiscal, conforme consta no artigo 126 da citada IN.
- 5.20. A contratante poderá, após verificação do regular processo administrativo, com garantia do contraditório e ampla defesa sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- a) serviços executados fora dos padrões pactuados;
  - b) existência de qualquer débito com a contratante.



*[Handwritten signature]*





5.21. Serão deduzidas de pleno direito, do valor da nota fiscal apresentada para pagamento, após verificação do regular processo administrativo, com garantia do contraditório e ampla defesa:

- a) multas impostas pela contratante;
- b) multas, indenizações ou despesas impostas à contratada, por autoridades competentes, em decorrência do descumprimento de Leis e Regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) pagamentos indevidos, após verificação em regular processo administrativo com a garantia do contraditório e da ampla defesa;
- d) quaisquer débitos a que tiver dado causa;
- e) dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;
- f) utilização de materiais ou equipamentos da Contratante cujo fornecimento seja obrigação da Contratada.

5.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre o final do prazo de pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, mediante a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = TX/365$

Tx = percentual da taxa anual = 6%

### 5.23. Das Normas de Pagamento

5.23.1 A CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA as inclusões de segurados para faturamento, por arquivo eletrônico, do primeiro mês de vigência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Contrato no Diário Oficial da União;

5.23.2 Após o primeiro mês de vigência, a CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA as inclusões e as exclusões de segurados para faturamento, por arquivo eletrônico, até o dia 05 (cinco) do mês anterior à vigência do risco, impreterivelmente;

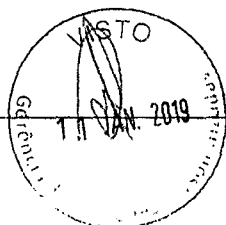
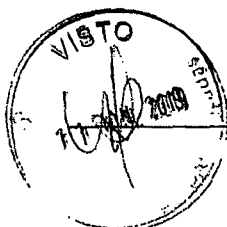
5.23.3. A CONTRATADA deverá enviar para o responsável designado fatura/boleto até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento do arquivo eletrônico que contém as inclusões de segurados para faturamento do primeiro mês anterior à vigência do risco;

5.23.4 Após o primeiro mês de vigência o envio do(a) referido(a) fatura/boleto deverá ser realizado até dia 10 (dez) do mês anterior à vigência do risco;

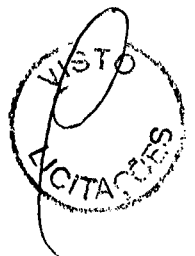
5.23.5 O funcionário designado pela CONTRATANTE deverá conferir a apólice, atestar os serviços prestados e encaminhar ao Setor financeiro fatura/boleto para liquidação e pagamento até, no máximo, dia 15 (quinze) do mês anterior à vigência do risco.

5.23.6 Em caso de não recebimento do arquivo eletrônico que contém as inclusões e exclusões, a CONTRATADA processará emissão do(a) fatura/boleto com base nos dados cadastrais do mês anterior;

5.23.7 O faturamento mensal (número de segurados x valor do seguro) será de acordo com a listagem encaminhada podendo ser variáveis, a cada encaminhamento.



*[Handwritten signature]*





## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

6.1. O preço consignado no contrato é fixo e irrevogável.

6.3. Eventuais alterações contratuais, resultantes de reequilíbrio, reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste

, observadas as condições previstas no Edital.

7.2. A garantia prestada será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

7.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

7.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.4.2. prejuízos diretos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução;

7.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

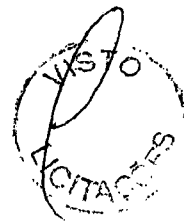
7.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.10. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

7.11. Será considerada extinta a garantia:





7.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.11.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. A fiscalização do contrato será exercida pela Contratante por meio de servidor devidamente designado para este fim.

8.3. Nos termos do art. 67, da lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar a prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

8.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6. A Universidade Federal de Juiz de Fora poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste contrato de acordo com o número máximo de segurados/mês, respeitada a limitação prevista em Lei;

8.7. A adesão dos proponentes ao seguro será feita mediante protocolo da relação nominal ou recebimento do arquivo eletrônico enviado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, contendo os dados dos alunos: matrícula, nome, data de nascimento, CPF, Cédula de Identidade e órgão expedidor;

8.7.1. Estes dados serão encaminhados pela UFJF por intermédio de servidor a ser indicado por Portaria pela Administração Superior da Universidade;

8.7.2. A exclusão dos segurados será feita mediante solicitação da UFJF, por escrito, constando o nome do segurado e a data a partir da qual deverá ser excluído;

8.7.3. A periodicidade do envio de dados tanto da adesão como na exclusão pela UFJF, será uma vez por semestre após a conclusão do período de matrículas;

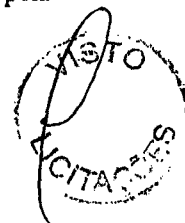
8.7.3.1 Poderá haver em caráter excepcional a necessidade de inclusão e ou exclusão fora do período indicado em casos como: transferência de aluno; cancelamento de matrícula e outros.

8.8. Os serviços do objeto deste contrato devem ser executados diretamente pela contratada, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados, excetuados aqueles que não se incluem em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Universidade Federal de Juiz de Fora, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelos ônus e perfeição técnica dos mesmos;

8.9. A contratada deverá credenciar preposto para representá-la junto à Universidade Federal de Juiz de Fora com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução deste contrato;

8.10. O preposto deverá comparecer à sede da Universidade Federal de Juiz de Fora, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que requisitado;

8.11. A contratada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após recebido o contrato assinado pela CONTRATANTE para a emissão da apólice.





- 8.12. Durante a vigência do contrato poderão ocorrer alterações, inclusões ou exclusões de segurados;
- 8.13. Não havendo alterações dos segurados, no(s) mês(es) subsequente(s), prevalecerá a relação anterior.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.1. Cumprir todas as normas e condições estabelecidas;
- 9.1.2. Encaminhar o contrato à CONTRATADA que terá 5 (cinco) dias para assiná-lo e devolvê-lo à CONTRATANTE para a assinatura do Reitor;
- 9.1.3. Publicar o contrato assinado no Diário Oficial da União;
- 9.1.4. Encaminhar à CONTRATADA as inclusões de segurados para faturamento, por arquivo eletrônico, do primeiro mês de vigência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 9.1.5. Após o primeiro mês de vigência, encaminhar à CONTRATADA as inclusões e as exclusões de segurados no faturamento, por arquivo eletrônico, até o dia 05 (cinco) do mês anterior à vigência do risco, impreterivelmente;
- 9.1.6. Assegurar à CONTRATADA o pronto pagamento do prêmio do seguro;
- 9.1.7. Informar à CONTRATADA, por meio eletrônico e/ou ofício, relação completa dos alunos contendo, nome completo, CPF, data do nascimento, seu(s) beneficiário(s) e data de admissão dos mesmos;
- 9.1.8. Informar à CONTRATADA sempre que houver inclusão/exclusão de alunos;
- 9.1.9. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à cobertura dos seguros pretendidos;
- 9.1.10. Designar funcionário para centralizar e fornecer informações pertinentes ao objeto do presente contrato à CONTRATADA; o funcionário designado pela CONTRATANTE deverá conferir a apólice, atestar os serviços prestados e encaminhar ao Setor financeiro fatura/boleto para liquidação e pagamento até, no máximo, dia 15 (quinze) do mês anterior à vigência do risco.
- 9.1.11. Acompanhar os serviços realizados pela CONTRATADA, e no caso de constatar qualquer irregularidade, deverá comunicar à CONTRATADA, por escrito, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- 9.1.12. Conferir fatura/boleto de prestação de serviços, para pagamento, e ocorrendo irregularidades, solicitar à CONTRATADA a imediata correção;
- 9.1.13. Efetuar os pagamentos tempestivamente.

### 9.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 9.2.1 Devolver à CONTRATANTE o contrato assinado no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento.
- 9.2.2 Executar as atividades relacionadas neste Termo de Contrato de acordo com as solicitações/instruções do servidor designado ou seu substituto;
- 9.2.3 Emitir Apólice no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após recebido o contrato assinado pela CONTRATANTE; garantindo o pagamento de uma indenização aos Segurados ou a seus beneficiários até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;
- 9.2.4 Emitir documento que contenha os dados dos segurados, coberturas, valores contratados (importância seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o





risco, assim como, modificações que produzam durante a vigência do seguro, alterado através do endosso;

9.2.5 Permanecer como única e total responsável perante a CONTRATANTE inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;

9.2.6 Enviar para o responsável designado ou seu substituto uma relação com as vidas asseguradas da CONTRATANTE até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento do arquivo eletrônico que contém as inclusões de segurados para faturamento do primeiro mês anterior à vigência do risco;

9.2.7 após o primeiro mês de vigência o envio da referida relação deverá ser realizado até dia 10 (dez) de cada mês anterior à vigência do risco;

9.2.8 enviar para o responsável designado fatura/boleto até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento do arquivo eletrônico que contém as inclusões de segurados para faturamento do primeiro mês anterior à vigência do risco;

9.2.9 após o primeiro mês de vigência o envio do(a) referido(a) fatura/boleto deverá ser realizado até dia 10 (dez) do mês anterior à vigência do risco;

9.2.10 A responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos causados a terceiros, a que título for, sejam por culpa ou dolo;

9.2.11 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

9.2.12 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

9.2.13 Manter preposto, aceito pela administração, para representá-la na execução do contrato, conforme previsto no Art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2.14 Disponibilizar cópia da apólice ou certificado do seguro de vida a todos os segurados, contendo número do certificado, capital segurado, data do início do risco, descritivo de cobertura, nomes do estipulante e do segurado e menção à Cláusula Beneficiária, de conformidade com a legislação vigente;

9.2.15 Disponibilizar canal de comunicação aos gestores da CONTRATANTE, bem como aos segurados, por telefone, internet e atendimento personalizado através de um Escritório/Representante situado na cidade de Juiz de Fora.

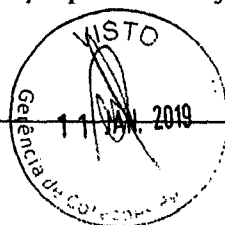
9.2.15.1 Caso não disponha de um Escritório/Representante situado na cidade de Juiz de Fora, deverá implementar sua instalação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão do(a) fatura/boleto, com toda a infraestrutura necessária para a sua perfeita execução, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e sinistros.

9.2.16 Responder a qualquer solicitação feita pela CONTRATANTE através de meio eletrônico e/ou ofícios devidamente registrados pela CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de solicitação e/ou recebimento do ofício.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração aplicará à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, aplicável até o 20º (vigésimo) dia, configurando a inexecução parcial do objeto;







- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, o que poderá ocasionar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10.2 A sanção prevista na alínea “a” poderá ser aplicada juntamente com a da alínea “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

10.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

10.4 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

10.5 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção;

10.5.1 A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

10.6 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

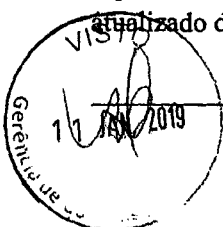
12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



*[Handwritten signature]*





13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

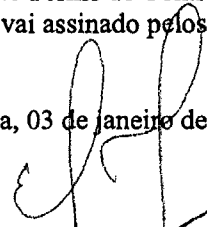
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

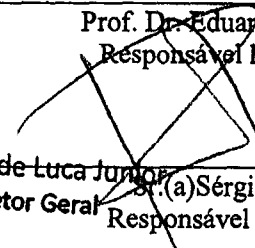
#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

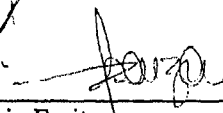
16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Juiz de Fora - Justiça Federal.

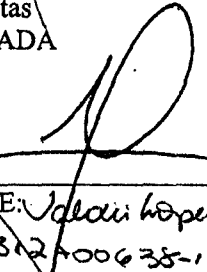
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juiz de Fora, 03 de janeiro de 2019

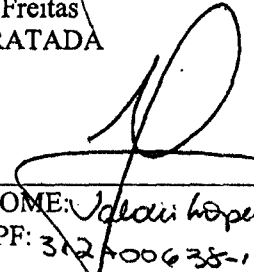
  
Prof. Dr. Eduardo Antônio Salomão Condé  
Responsável legal da CONTRATANTE

  
Raphael de Luca Junior  
Diretor Geral

  
Sérgio Luiz Chinchio Freitas  
Responsável legal da CONTRATADA

  
Dábara Francisca de Souza  
Coordenadora de Negócios Públicos  
CPF: 284.725.788-33

TESTEMUNHAS:   
NOME: Esther Cruzende Garcia  
CPF: 063.357.476-77

  
NOME: Valdeci Lopes de Sousa  
CPF: 312.400635-12

